

Poder Executivo Municipal

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICIPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CELSO BIEGELMEIER, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM a qual será processada e julgada em conformidade da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais legislações aplicáveis, com base nas condições e especificações constantes do presente ato convocatório, visando a aquisição do objeto abaixo indicado, contendo as seguintes disposições:
- 1.2. Os documentos de habilitação, bem como a proposta, serão **ENTREGUES** no local supra indicado, em envelopes lacrados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, até às <u>08h15min</u>, do dia 13 <u>DE JULHO DE 2021</u>, sendo **ABERTOS** às **08h30min**, observado o devido processo legal.
- 1.3. Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Modelo de Formulário de Cotação de Preços;

Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação com Ressalva (somente para ME,

EPP e MEI);

Anexo VI Modelo de Declaração de Idoneidade e Atos Impeditivos para Licitar;

Anexo VII Modelo de Declaração de não Emprego de Menores;

Anexo VIII Minuta da Ata de Registro de Preços.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA CAÇAMBA BASCULANTE II, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 14 M³ (QUATORZE METROS CÚBICOS) A SER INSTALADA NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN, ANO 2009, PLACAS MHQ-5925, PERTENCENTE A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC", em substituição a caçamba existente, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Até o 02 (dois) dias uteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.
- 3.2. Caberá a pregoeira decidir sobra a petição no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sendo que acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.3. A impugnação poderá ser protocolada junto ao Setor de Recepção e Protocolos ou enviada para o e-mail: licitacao@bandeirante.sc.gov.br, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente, sendo que em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado. Sugerimos confirmar via telefone o recebimento.
- 3.4. Considera-se o recebimento tempestivo aquele efetuado até às 17h00min do dia de **12 de julho de 2021** no setor de licitações ou ainda até às 23h59min do dia 1**2 de julho de 2021** aqueles efetuados por e-mail.

4. DA PARTICIPAÇÃO



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 4.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas que legalmente foram constituídas no mesmo ramo de atividade do objeto e que satisfaçam as condições do presente Edital.
- 4.1.1. Somente empresas localizados a uma distância máxima de 300 km (trezentos quilômetros) da sede do Município de Bandeirante-SC.
- 4.1.2. Empresas que desempenhem atividades pertinente e compatível ao objeto da contratação que preencherem as condições deste edital.
- 4.2. Não será admitida a participação de empresas:
- 4.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- 4.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.2.3. Que estejam impedidas de licitar com os órgãos públicos nos termos do art. 9°, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.2.4. Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 4.4. A presente licitação não é destinada à participação exclusiva de ME e EPP, conforme prevê o art. 47 e 48, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações posteriores, sendo que justifica-se que esta licitação não contempla a exclusividade para contratação de ME e EPP, pois a Administração entende que nesta licitação a supressão de parte dos licitantes e a redução da concorrência entre os potenciais fornecedores não representa vantagem e economia, mantendo-se para as ME e EPP, os demais direitos previstos nas Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
- 4.5. A condição de ME e EPP para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá ser comprovada**, mediante apresentação da seguinte documentação:
- 4.5.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do proponente licitante onde conste o seu enquadramento como ME e EPP;
- 4.5.2. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.6. Será considerada válida a Certidão Simplificada que tenha sido emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 4.7. A documentação constante dos subitens 4.5.1 **somente será exigida** caso a empresa queira usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, **devendo ser apresentada obrigatoriamente fora dos envelopes, no ato de credenciamento**.
- 4.8. A empresa que não comprovar a condição de ME ou EPP com a apresentação dos documentos descritos nos subitens 4.5.1 **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006**.
- 4.9. Ainda como **condição prévia** ao exame da proposta e habilitação do proponente licitante, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no site: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep.
- 4.10. <u>Nota explicativa</u>: A consulta aos dois cadastros CEIS e CNEP, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão n° 1.793/2011 (Plenário-TCU).
- 4.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.12. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5. DO CREDENCIAMENTO (documentos fora do envelope)

- 5.1. Na data, hora e local designados para realizar o certame, serão chamados os representantes dos proponentes licitantes, os quais deverão apresentar a pregoeira documento que comprove a existência dos poderes necessários para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
- 5.2. Deverão ser apresentados no ato do credenciamento do certame os seguintes documentos:
- 5.2.1. Se tratando do responsável legal da empresa (diretor ou sócio):
- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa;
- b) carta de credenciamento (MODELO CONSTANTE DO ANEXO III); e,
- c) cópia do RG e CPF;
- 5.2.2. Se tratando de representante constituído (procurador):
- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa;
- b) *PROCURAÇÃO* com firma reconhecida em cartório dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente Edital, em especial formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada (NÃO tem modelo em anexo);
- c) carta de credenciamento (MODELO CONSTANTE DO ANEXO III); e,
- d) cópia do RG e CPF do procurador;
- 5.2.3. Se tratando de empresa individual:
- a) registro comercial; e,
- b) carta de credenciamento (MODELO CONSTANTE DO ANEXO III); e,
- c) cópia do RG e CPF;



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 5.2.4. Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, dando ciência de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação, conforme inciso VII, do art. 4°, da Lei Federal nº 10.520/02 (MODELO CONSTANTE DO ANEXO IV OU V).
- 5.2.5. **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, no caso de querer utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao contrário dispensa-se a apresentação da mesma.
- 5.3. Os documentos apresentados poderão ser entregues em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor municipal (apresentando o original para conferência) ou ainda publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 5.4. Os documentos apresentados serão retidos pela pregoeira para juntada no processo licitatório.
- 5.5. Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.
- 5.6. Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no certame, sendo admitido apenas 01 (um) representante por proponente licitante na Sessão Pública.
- 5.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente licitante.
- 5.8. Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições da licitação.
- 5.9. A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar o proponente licitante no certame, a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento e o não credenciamento ou a ausência de credenciado resultará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita.
- 5.10. O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais no processo licitatório (art. 11, inc. IV, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000).
- 5.11. Se após o credenciamento o representante do proponente licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência, sendo que o retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados, salvo autorização expressa da pregoeira.
- 5.12. Será aceito o credenciamento realizado até o horário estipulado para a entrega dos envelopes de proposta, bem como habilitação, conforme consta no item 1.2 do presente Edital.
- 5.13. Nenhuma proposta será desclassificada em função do não credenciamento da empresa proponente, porém a mesma ficará impedida de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.
- 5.14. Depois de encerrada a etapa de credenciamento não será aceito novas empresas proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar ou manifestar intenção de recurso.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

6.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



Poder Executivo Municipal

Envelope n° 01 – Proposta

Razão Social ou nome da Pessoa Física: Prefeitura Municipal de Bandeirante Processo Licitatório n° ____/2021 Pregão Presencial nº ____/2021

Envelope n° 02 – Habilitação

Razão Social ou nome da Pessoa Física: Prefeitura Municipal de Bandeirante Processo Licitatório nº ____/2021 Pregão Presencial nº ____/2021

7. DA PROPOSTA (Envelope n° 01)

- 7.1. O Envelope nº 01 deverá conter a proposta apresentada com as seguintes exigências:
- a). Ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada ao final por seu representante legal da empresa;
- b). Ser apresentada conforme modelo sugestivo do ANEXO II ou por meio de arquivo de mídia com a cotação de preços, conforme Betha Auto Cotação disponível para download no site: www.bandeirante.sc.gov.br. No caso de preenchimento em outro modelo de documento, adotar a mesma sequência dos itens, de acordo com o Anexo I;
- c). Indicar a razão social da empresa, endereço completo e CNPJ da proponente, sendo este o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame;
- d). Conter **preço unitário, preço total e** marca de cada um dos itens, sendo apresentados em conformidade com o Anexo II, **sob pena de desclassificação**, devendo este incluir todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação ao Município de Bandeirante;
- e). Cotar os preços em moeda nacional (Real R\$), sendo admitido até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa por extenso;
- f). Indicar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da proposta, conforme art. 64, § 3°, da Lei Federal 8.666/93.
- 7.2. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.3. O critério de aceitabilidade de preço é o indicado no Anexo I, estando desclassificadas as propostas cujos preços o excedam (art. 40, inciso X e art. 48, inciso II, e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).
- 7.4. Caso exista proposta omissa em relação aos prazos de que trata a alínea 7.1.6., presumir-se-ão os indicados neste Edital.
- 7.5. O conteúdo da proposta apresentada, em nenhuma hipótese poderá ser alterado, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, com exceção dos previstos neste Edital. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 7.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, com a entrega do objeto licitado, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

OBS: Na ausência de rubricas ou assinaturas na proposta de preços, o representante legal/constituído da empresa estando presente e tendo poderes para tal devidamente credenciado, poderá efetuar as assinaturas na hora do certame.

- 7.8. Consideram-se exigências essenciais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.
- 7.9. A apresentação da proposta implicará, por si só, aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.10. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO (Envelope n° 02)

- 8.1. O envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação em via original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor municipal (apresentando o original para conferência), a seguir:
- 8.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93)
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Licença de Localização e Funcionamento Vigente em 2021, da sede da proponente (Alvará Municipal).
- 8.1.2. **REGULARIDADE FISCAL** (art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93)
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, da sede da proponente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**;
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 8.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93)

Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina:

- a) Prova de Negativa de Falência e Concordata, emitida no sistema e-Proc (novo); e ainda,
- b) Prova de Negativa de Falência e Concordata, emitida no sistema SAJ;

Para as empresas sediadas nos demais estados:

- c) Prova de Negativa de Falência e Concordata válida em seu estado.
- 8.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (Art. 30 da Lei Federal nº 8666/93):
- a) Certidão de Registro da **Pessoa Jurídica**, constando o responsável técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou órgão fiscalizador;



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- b) Certidão de Registro de **Pessoa Física**, do responsável técnico da empresa, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou órgão fiscalizador;
- c) Comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o responsável técnico, o qual poderá ser comprovado através de: registro profissional na CTPS acompanhado de cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou de cópia de contrato de prestação de serviços autenticado; ou cópia autenticada de Contrato Social que demonstre ser o sócio também responsável técnico;
- d) **Atestado de capacidade técnica profissional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em **nome do responsável técnico da licitante**, devendo estar acompanhado ainda da respectiva Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

Parágrafo Único - Poderá ser apresentado um único atestado, em atendimento ao item "d)", desde que no mesmo atestado conste como responsável e contratada, a licitante participante e o responsável técnico indicado pela mesma.

e) Registro da **Empresa** participante ou fabricante junto ao INMETRO, CCT (Certificado de Capacitação Técnico Operacional) e CAT (Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito).

8.1.5. **DECLARAÇÕES**

- a) Declaração expressa do proponente licitante de idoneidade, e que a mesma não está impedida de licitar, de acordo com o art. 9°, da Lei n° 8.666/93, conforme modelo constante do **ANEXO VI**;
- b) Declaração expressa do proponente licitante ratificando a observância rigorosa do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **ANEXO VII.**
- c) Declaração da proponente licitante indicando o **nome da pessoa responsável**, **telefone** e **e-mail** para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Licitações, Contratos, Convênios e Compras do Município de Bandeirante, SC.
- 8.2. A cópia de certidões de regularidade emitida via internet não precisam ser autenticadas, sendo suas validades confirmadas pelo pregoeira e membros da Comissão de Licitação.
- 8.3. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade.
- 8.4. Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, salvo legislação específica.
- 8.5. Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 9.1. No julgamento das propostas, será considerada a de **MENOR PREÇO POR ITEM** desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.
- 9.2. O objeto deste processo licitatório será adjudicado por MENOR PREÇO POR ITEM.

10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DO CREDENCIAMENTO



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciandose com o credenciamento dos interessados em participar do certame, previstos no item 05 deste edital.
- 10.2. Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta escrita.
- 10.2.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 10.3. Finalizado o credenciamento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.
- 10.4. O uso dos celulares está expressamente proibido na hora da sessão, exceto quando tiver autorização da Pregoeira.

Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

10.5. Juntamente com os documentos para o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo disponível no Anexo IV ou V e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).

ANALISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 10.6. A Pregoeira procederá à abertura das propostas e fará a análise com auxílio da equipe de apoio, visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 10.6.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;
- 10.6.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- 10.6.3. Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- 10.7. Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.
- 10.8. Todos os documentos analisados durante a sessão pública do pregão e atas da sessão serão rubricados pela pregoeira, equipe de apoio e presentes os quais serão anexados ao processo de licitação.

SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA DE LANCES

- 10.9. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço.
- 10.9.1. Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, conforme inciso I do art. 49 da Lei de Licitações, uma vez que:
- 10.9.1.1. Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;
- 10.9.1.2. Apresentarem valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 49, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.649/98)
- 10.10. No Curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 10.11. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas selecionadas no critério anterior, serão selecionadas as menores propostas, até o limite de três para a etapa de lances. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 10.12. Para efeito de seleção será considerado o menor valor unitário por lote do Anexo I Termo de Referência, observando a descrição e valor máximo estabelecido.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

ETAPA DE LANCES ORAIS

- 10.13. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 10.14. Somente a pregoeira poderá definir qual o critério de lances, ou seja, se a redução em relação à melhor proposta será em percentual, se será mediante redução em reais, e qual a redução mínima, visando à agilidade na licitação. Ressalta-se que no decorrer dos lances, poderá, a critério da pregoeira, ser alterado o critério e o valor de redução.
- 10.15. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 10.15.1. A pregoeira convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 10.15.2. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 10.15.1.
- 10.16. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 10.15.1.
- 10.17. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 10.15.1, seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se desde logo, à negociação do preço.
- 10.18. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.
- 10.19. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 10.20. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

HABILITAÇÃO

- 10.21. A Pregoeira fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o lote.
- 10.22. Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitação procedendo a Pregoeira à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.
- 10.23. Quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte:
- I. As microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa;



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- III. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.
- IV. A empresa que não comprovar a condição de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, no ato de credenciamento, conforme o item 4 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.
- 10.25. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos da habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 10.25.1. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.25.2. A administração não se responsabiliza pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

RECURSO

- 10.26. Habilitado o proponente, a Pregoeira solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.
- 10.27. Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo a Pregoeira deliberar sobre o aceite do recurso.
- 10.28. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a empresa proponente pretende que sejam revistos pela Pregoeira.
- 10.29. A empresa proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação do recurso, o qual deverá ser protocolado no setor de Licitações do Município de Bandeirante/SC, e por intermédio da Pregoeira dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente informados, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis **a contar do término do prazo do recorrente**. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.30. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.31. Depois de encerrado o prazo para manifestação de recurso a Pregoeira declarará encerrada a sessão pública do Pregão.
- 10.32. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das empresas proponentes quanto a interposição de recurso o pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 11.2. No caso de interposição de recurso caberá a Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.
- 11.3. A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.4. Será firmado Contrato que constitui parte integrante do presente Edital, cujas Cláusulas e condições são reguladas pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 11.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere à Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.6. É facultado a Administração, quando o convocado não assumir o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para que forneça o objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.7. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado.
- 11.8. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 MESES** (**seis meses**), podendo ser prorrogado por igual período, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

13. DO PRECO E DO REAJUSTE

13.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Edital.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

14.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor		
2021	117	3080	4.4.90.52.52	R\$ 108.575,00		
	VALOR TOTAL R\$ 108.575,00					

14.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

15. DOS PAGAMENTOS

- 15.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.
- 15.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 15.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.
- 15.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

16. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

17. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Edital e do futuro contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 17.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 17.3. Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, poderá ser aplicada à empresa vencedora as seguintes penalidades:
- 17.3.1. Advertência;
- 17.3.2. Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta;
- 17.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.4. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 17.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 18.1. Por razões de interesse público ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada o contraditório e ampla defesa.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 19.1. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de proposta relativa ao presente Edital.
- 19.2. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 19.3. A pregoeira em qualquer fase da licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo.
- 19.4. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.5. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.
- 19.6. Onde este Edital for omisso, prevalecerão ou termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda no interesse do Município de Bandeirante/SC, por conveniência administrativa, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- 19.6.1. Adiada sua abertura;
- 19.6.2 Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.
- 19.7. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento.
- 19.8. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação fica automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.
- 19.9. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pela pregoeira, equipe de apoio e proponentes presentes.
- 19.10. É da proponente vencedora, a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, Contratos, Convênios e Compras da Prefeitura Municipal de Bandeirante na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou pelo telefone (049) 3626-0012 ou pelo site www.bandeirante.sc.gov.br.

21. DO FORO

21.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante/SC na interpretação das cláusulas do presente Edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirante, SC, 28 de junho de 2021.



Estado de Santa Catarina Município de Bandeirante Poder Executivo Municipal

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA Advogada – Assessora Geral OAB 33.558



Poder Executivo Municipal

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste no "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA CAÇAMBA BASCULANTE II, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 14 M³ (QUATORZE METROS CÚBICOS) A SER INSTALADA NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN, ANO 2009, PLACAS MHQ-5925, PERTENCENTE A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC", em substituição a caçamba existente, conforme especificações constantes abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO PREVISTO	PREÇO TOTAL PREVISTO
1	01	UN.	CAÇAMBA BASCULANTE PARA CAMINHÃO, INSTALADA, CONTENDO 14 M³ DE CAPACIDADE DE CARGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. (20188)	R\$ 108.575,00	R\$ 108.575,00
				VALOR TOTAL	R\$ 108.575,00

1.2. A Empresa participante deverá possuir uma sede para execução dos serviços localizados a uma distância máxima de 300 km (trezentos quilômetros) da sede do Município de Bandeirante-SC.

Parágrafo único: justifica-se a limitação da distância devido a Conveniência Pública, considerando que o Município entregará o caminhão na sede da empresa para a instalação da caçamba. E, em distâncias maiores, se tornaria inviável e dificultaria a fiscalização dos serviços a serem executados pela Contratada. Ainda, se torna inviável ao município deslocar servidores para fiscalização e deslocamento do veículo a grandes distâncias. Ainda, devido à natureza do serviço, eventuais problemas pós a entrega, haveria maior demora para sanar os defeitos de fabricação/instalação, deixando o equipamento ocioso por um período maior. Desta forma, justifica-se esta limitação.

- 1.3. O valor máximo proposto foi fundamentado através de pesquisa de preços em consulta as empresas do mesmo ramo de atividade dos objetos ora licitados.
- 1.4. A PROPOSTA DEVERÁ ENGLOBAR OS MATERIAIS, A FABRICAÇÃO E A INSTALAÇÃO/MONTAGEM DA CAÇAMBA BASCULANTE NO CAMINHÃO INDICADO.
- 1.5. As proponentes poderão solicitar visita para vistoriar o Caminhão em qualquer tempo durante a publicação deste Edital, sendo solicitada pelo fone (49) 3626-0012, ou diretamente no setor de Infraestrutura do Município (garagem municipal), em horário de expediente, das 07:30 h as 11:30 h, e das 13:00h as 17:00h.
- 1.6. O Município se compromete a entregar o veículo para montagem da caçamba na sede da Empresa Vencedora.
- 1.7. O Municio entregará o caminhão para instalação da caçamba com a caçamba existente REMOVIDA.
- 1.8. A entrega do caminhão com a caçamba basculante será realizada na Sede da Empresa Vencedora, sendo recebida apenas com toda a documentação exigida.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

1.9. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM:

- a) CARROCERIA METÁLICA BASCULANTE, CAPACIDADE DE 14m³;
- b) CANTOS REDONDOS NAS DIMENSÕES INTERNAS 4800/4800/2450/1200 mm;
- c) FECHAMENTO LATERAL COM CHAPA 5 mm EM HARDOX;
- d) ASSOALHO CHAPA 6mm EM HARDOX 450;
- e) PAINEL FRONTAL CHAPA INFERIOR CHAPA 5mm EM HARDOX;
- f) PROTETOR CABINE, CHAPA 3,75mm;
- g) CHAPA PORTA TRASEIRA 4,75mm;
- h) PERFIL COSTELA CHAPA 3,00mm LARGURA 100mm;
- i) PERFIL SUPERIOR (CORRIMÃO) CHAPA 4,25mm;
- j) SEPARADOR VIGA 10 EM CHAPA DE 8mm;
- k) KIT DE ACIONAMENTO POSIÇÃO DE DESCARGA NA TRASEIRA EM SENTIDO VERTICAL COM ANGULO DE 45 GRAUS (PISTÃO FRONTAL ÚNICO PARA LEVANTAMENTO DA CAÇAMBA);
- 1) TAMPA TRASEIRA ARTICULADA ATRAVÉS DE BRAÇOS PANTOGRAFICOS, CUJO ACIONAMENTO MECANICO E FEITO POR CORRENTES, FECHO AUTOMATICO (ESTILO GUILHOTINA);
- m) ROTEIRO DE CALHAS EXTERNO NO ASSOALHO ACADA 650MM LIVRE ENCAIXADOS NO CHASSI DA CAIXA DE CARGA (ASSOALHO APOIA DIRETAMENTE COM CHASSI;
- n) PROTETOR DE CABINE, SOB CHASSI EM VIGA (U) ENRIJECIDO;
- o) TRAVESSA DE REFORÇO NO FUNDO ENCAIXADAS NO CHASSI;
- p) PARA LAMAS EM AÇO;
- q) PARACHOQUE ESCAMOETEAVEL:
- r) PARA BARROS TRASEIROS DE BORRACHA;
- s) PORTA ESTEPE NA PARTE FRONTAL ENTRE A CABINE E A CAÇAMBA:
- t) MANECO DE ACIONAMENTO PNEUMATICO EM 03 VIAS;
- u) SIRENE BIVOLT, TOMADA DE FORÇA ACIONADA;
- v) SERVIÇO DE INSTAÇÃO KIT DISPOSITIVO DE SEGURANÇA;
- W) PINTURA EM FUNDO ESPECIAL ANTI COROSIVO, NA MESMA COR DO CAMINHÃO (BRANCO);
- x) TODOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO NO CAMINHÃO, **INCLUINDO ENCURTAMENTO DO CHASSI**;
- y) E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E QUE ATENDE AS NORMAS VIGENTES, INCLUINDO ATESTADO PELO INMETRO.

2. DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

- 2.1. A caçamba licitada deverá ser entregue e instalado em até 90 DIAS (noventa dias) após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- 2.2. Os materiais instalados deverão possuir **Garantia Mínima de 06 (seis) meses**, contra defeitos de fabricação e instalação, sendo a empresa responsável pela troca ou realização da manutenção.
- 2.3. A empresa deverá apresentar documento atestando a segurança da Caçamba Basculante Instalada, atráves da realização e documentação que comprovem que a mesma passou por Inspeção do INMETRO, e estar de acordo com as regras de trafegabilidade e segurança do DETRAN-SC.
- 2.4. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos produtos que entregar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.
- 2.5. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 3.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:
- 3.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.
- 3.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.
- 4.2. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.
- 4.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Bandeirante, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Garantir produtos de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.
- **6.2.** A contratada será responsável pela fabricação e a instalação/montagem da caçamba basculante no caminhão indicado, conforme as regras e descrição dos itens no termo de referência do edital.
- 6.3. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos produtos licitados.
- 6.4. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos produtos licitados.
- 6.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.
- 6.6. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.
- 6.7. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.
- 6.8. Entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 6.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 6.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 6.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.



Poder Executivo Municipal

- 6.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- 6.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Ao município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:
- 7.1.1. O Município se compromete a entregar o veículo para montagem da caçamba na sede da Contratada, uma **distância máxima de 300 km (trezentos quilômetros),** conforme justificado anteriormente.
- 7.1.2. O Municio entregará o caminhão para instalação da caçamba com a caçamba existente REMOVIDA.
- 7.1.3. Efetuar o pagamento ajustado;
- 7.1.4. Modificar o Contrato Unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- 7.1.5. Rescindir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 7.1.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8. DAS MEDIDAS PROTETIVAS CONTRA O COVID-19

- 8.1. A Administração comunica a todos da obrigatoriedade do uso de máscaras durante os pregões presenciais realizados pelo Município. Tal medida está em consonância com os decretos e regulamentos estaduais que tratam de questões relativas às estratégias para prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19). Portanto, nos pregões presenciais e nas repartições da Prefeitura, só será permitido o acesso com o uso do equipamento, seja para servidores, participantes e demais interessados.
- 8.2. Atente-se também para outras recomendações: lavar as mãos com frequência, evitar comparecer a locais aglomerados se estiver com algum sintoma e não tocar nas mãos, olhos e cumprimentar outras pessoas sem o uso do álcool em gel.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital e na legislação correlata.

Bande	irante/S	C, 28	de j	junho	de	2021.	
-------	----------	-------	------	-------	----	-------	--

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações



Estado de Santa Catarina Município de Bandeirante Poder Executivo Municipal

posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA Advogada – Assessora Geral OAB 33.558



Poder Executivo Municipal

ANEXO II

Observação: Remover Timbre do Município

MODELO DE FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

(Envelope Proposta)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

	r K.	EGAU PKESI	ENCIAL N	37/2021		
Razão Social: _					-	
CNPJ:					_	
Representante I	_egal:					
CPF:					-	
Identidade:						
					Valor	Valor Total
Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Unitário (R\$)	(R\$)
			`	VALOR TOTA	L R\$	
	oposta: 60 DIAS					
	R	epresentante L				
	CA	RIMBO D <i>A</i>	A EMPRES	SA		



Poder Executivo Municipal

AN	EXO	TT
ALI	LAU	11.

Observação: Remover Timbre do Município

(Credenciamento – Fora dos Envelopes)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através		do	presente,	crede or da Cédu	nciamento	o o entidade nº	(a)	Sr	e inscrito
(a) (a) no CPF sob o n.° _ Modalidade de PREC REPRESENTANTE	GAO PRES LEGAL,	encial N° outorgando-l	/ 2021 par lhe pelos	a SISTEN poderes	1A DE R para p	REGISTRO I pronunciar-se	DE PRI em	E ÇOS , na nome d	qualidade de la Empresa
praticar todos os dema	ais atos iner	entes ao certar	ne.						
	/	, d	e	de 202	1.				
	Noi	me Completo	e assinatura o	lo represei	ntante leg	al da Empres	a		
		CAF	RIMBO DA	A EMPR	ESA				



Poder Executivo Municipal

ANEXO IV

Observação: Remover Timbre do Município

(Credenciamento – Fora dos Envelopes)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A 6	empresa		licitante n	o presente	Processo	, Licitatóri	inscrita o, promovid	no lo pelo	CNPJ MUNIO		o E
BANDEIRAN' Sr.(a)					meio , que o		de lenamente d	seu s requis		oresentant gidos par	
habilitação na vencedora forne cabal fornecime	licitação, n ecerá o obje	nodalidade to desta lici	Pregão Pre itação pelo j	esencial nº preço propo	/2021, osto, no qual	para Sis estão inc	stema de Re	gistro d	e Preços	s e que s	se
		, de		de 2021.							
	Assina	atura do rep	resentante l	egal/ Nome	completo/C	CPF e assi	 natura pessoa	a física			
			CARII	MBO DA	EMPRES	A					



Poder Executivo Municipal

ANEXO V

Observação: Remover Timbre do Município

(Credenciamento – Fora dos Envelopes)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

<u>DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO COM RESSALVA</u> (SOMENTE PARA ME, EPP, MEI)

A empresa BANDEIRANTE/SC, DECL	licitante no presente ARA, por	Processo Licitatório, meio de	promovido pelo seu	representante
Sr.(a) habilitação na licitação, modalidade i vencedora fornecerá o objeto desta lici cabal fornecimento do objeto, ficando c	Pregão Presencial nº tação pelo preço propo	/2021 para Siste sto, no qual estão inclus	ma de Registro d	le Preços e que se
RESSALVA: () A empresa ficando desde já responsabilizada, se ve das mesmas.	encedora do certame, n	possui negativas venc um prazo de 05 (cinco)	idas nos documen dias úteis para regu	itos de habilitação, ularização e entrega
, de	de 2021.			
Assinatura do repr	resentante legal/ Nome	completo/CPF e assinat	 tura pessoa física	
	CARIMBO DA	EMPRESA		



Estado de Santa Catarina Município de Bandeirante Poder Executivo Municipal

ANEXO VI

Observação: Remover Timbre do Município

(Envelope Habilitação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial n° ___/2021 para Sistema de Registro de Preços, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e ainda que não estamos impedidos de licitar com o órgão público municipal, nos termos do art. 9° da Lei nº 8.666/93.

Por expressão da verdade, firmamos o	presente.	
,	de d	e 2021.
Assinatura do representa	ante legal/ Nome completo/CPF e assina	 ttura pessoa física
	CARIMBO DA EMPRESA	



Poder Executivo Municipal

ANEXO VII

Observação: Remover Timbre do Município

(Envelope Habilitação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

MODELO DE D	ECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES
	, CPF, na qualidade
fins de Cadastro no Registro Único	ócio-gerente- representante legal- procurador), declaro, sob as penas da lei, p de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bandeirante, que a empr , CNPJ, cumpre con
disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétin	mo da Constituição Federal de 05/10/1988, bem como comunicarei qualquer fastro da Área de Compras e Serviços, da Secretaria Municipal da Fazenda, o
	ederal: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores ores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
Ressalva: () emprega menor, a partir de	quatorze anos, na condição de aprendiz.
dede	de 2021.
	assinatura do Representante Legal da Proponente o: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
	CARIMBO DA EMPRESA



Poder Executivo Municipal

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxxxxxx/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

no CNPJ no neste ato re do CPF no do	01.612.528/000 presentado por s 423.780.609-04	1-84, com eu Prefeito e Cédula o	sede à Avenic Municipal, Se le Identidade n	DE SANTA CATARINA, pessoa la Santo Antônio, nº 1069, Centro, enhor CELSO BIEGELMEIER, bra º 1.654.262, SSP SC, residente e de ANTE e a empresa	Bandeirante, SO sileiro, casado, omiciliado na L	C, CEP 89.905-000, agricultor, portador inha Prata, Interior,		
direito priv	ado, inscrita no	CNPJ nº _		, com sede à	,,	,,		
CEP	, ne	ste ato re	presentado po	r seu Senho	or	,		
	,, i	inscrito no	CPF n°	e Cédula de Identic	dade nº	,,		
residente e	domiciliado à	Rua		e Cédula de Identio	,,	CEP,		
	O CONTRATAD							
1.1. O ob INSTALA (QUATOR	ÇÃO DE UM. ZE METROS	nte Contra A CAÇA CÚBICO	ato é a CO MBA BASC OS) A SER	NTRATAÇÃO DE EMPRESA ULANTE II, COM CAPACID INSTALADA NO CAMINHÃO ECRETÁRIA DE INFRAEST	ADE DE CA VOLKSWA	RGA DE 14 M ³ GEN, ANO 2009,		
				NTE - SC, conforme o edital.	KUTUKA, TI	AANGI OKIES E		
CLÁUSUL	A SEGUNDA -	- DA VIG	ÊNCIA					
	zo de vigência Lei Federal nº 8		trato é de	2021 a	2021, pode	ndo ser prorrogado		
CLÁUSUL	A TERCEIRA	– DO VA	LOR					
3.1. O valor	deste Contrato	é de R\$	() a seguir	:		
Item Q	tde. Und			G	Valor	Valor Total		
	-			Sistema	Unitário			
seguros, im	3.2. O preço estabelecido será irreajustável e deverá incluir todo e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do Contrato. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS							
			•	nprimento do objeto será o seguinte				
Ano	Despe	sa	Recurso	Complemento do Elemen Despesa	to de	Valor		
2021	117		3080	4.4.90.52.52		R\$ -		
					RTOTAL	R\$ -		
				VILOI		Δ Ψ		

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.
- 5.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.
- 5.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.
- 5.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

- 6.1. A caçamba licitada deverá ser entregue e instalado em até 90 DIAS (noventa dias) após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- 6.2. Os materiais instalados deverão possuir **Garantia Mínima de 06 (seis) meses**, contra defeitos de fabricação e instalação, sendo a empresa responsável pela troca ou realização da manutenção.
- 6.3. A empresa deverá apresentar documento atestando a segurança da Caçamba Basculante Instalada, atráves da realização e documentação que comprovem que a mesma passou por Inspeção do INMETRO, e estar de acordo com as regras de trafegabilidade e segurança do DETRAN-SC.
- 6.4. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos produtos que entregar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.
- 6.5. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Ao município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:
- 7.1.1. O Município se compromete a entregar o veículo para montagem da caçamba na sede da Contratada, uma **distância máxima de 300 km (trezentos quilômetros),** conforme justificado anteriormente.
- 7.1.2. O Municio entregará o caminhão para instalação da caçamba com a caçamba existente REMOVIDA.
- 7.1.3. Efetuar o pagamento ajustado;
- 7.1.4. Modificar o Contrato Unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- 7.1.5. Rescindir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 7.1.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Garantir produtos de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.
- **8.2.** A contratada será responsável pela fabricação e a instalação/montagem da caçamba basculante no caminhão indicado, conforme as regras e descrição dos itens no termo de referência do edital.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 8.3. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos produtos licitados.
- 8.4. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos produtos licitados.
- 8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.
- 8.6. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.
- 8.7. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.
- 8.8. Entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 8.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 8.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 8.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.
- 8.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- 8.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

- 9.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 9.3. Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
- 9.3.1. Advertência;
- 9.3.2. Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta;
- 9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Poder Executivo Municipal

- 9.4. Nos termos do art. 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 9.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, em de de 2021.	
CELSO BIEGELMEIER Prefeito Municipal CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: Patricia Posser Hammes CPF: 828.966.239-49	Nome: Alexandro Rodrigo Trampusch CPF: 065.814.969-52
DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.	
CLADEMIR JOSÉ MOCELIN CPF: 563.332.859-00	Após análise do conteúdo do presente, verificou-s
	que este cumpre os requisitos exigidos pela

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA Advogada – Assessora Geral – OAB/SC 33.558